



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



GABINETE DA VEREADORA - JACIELMA DA SILVA

SANTOS

Câmara Municipal de Orocó-PE

APROVADO POR _____ A _____

18/10/2021

[Handwritten signature]

Indicação Nº 004/2021

A Vereadora **JACIELMA DA SILVA SANTOS - PT** - que abaixo subscreve, indica à mesa Diretora, após cumpridas às formalidades regimentais e ouvido o douto e soberano plenário, conforme prevê o **artigo nº 122 do regimento interno** desta casa legislativa, que seja oficializado ao Excelentíssimo, Senhor Prefeito do Município de Orocó, **GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**, com o objetivo de que o mesmo possa interceder junto a Secretaria Municipal de Saúde, através do Ilustríssimo Senhor **RICARDO BEZERRA DA SILVA**, no sentido de buscar com urgência a disponibilização do serviço de contratação de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, para atender a comunidade Quilombola de Caatinginha.

- JUSTIFICATIVA -

Com a novel legislação, o que já ocorria na prática agora fica positivado: essencialidade e obrigatoriedade da presença do Agente Comunitário de Saúde (ACS) na Estratégia de Saúde da Família na estrutura da vigilância epidemiológica e ambiental. Diante disso, não mais pode existir Estratégia de Saúde da Família sem ACS ou vigilância epidemiológica sem ACE, em razão das peculiaridades das profissões.

As ações de promoção e prevenção passam a ser exercidas a partir dos referenciais de Educação Popular em Saúde, esta entendida como as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas

*23/10/2021
Honorário*



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS (Art. 3º, § 1º, da Lei 11.350/2006).

Verifica-se, portanto, que o ACS assume um dos principais, talvez o maior papel, na promoção da política de saúde pública dos Municípios brasileiros, desde o planejamento até a última etapa da execução das atividades de tratamento de doenças, assumindo a função, ousamos dizer, de um "super servidor" da saúde pública no Brasil, por ser também o intermediário direto entre os profissionais de nível superior e à população.

No mesmo sentido, os ACs também assumem papel de parceiros da comunidade atuando na prevenção e no controle de doenças e agravos à saúde, em interação direta com a autoridade sanitária do ente de atuação, seja Município, Estado ou Distrito Federal.

Essa proposição se faz necessária em razão de várias cobranças feitas pelos moradores das comunidades.

Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

Ver. **JACIELMA DA SILVA SANTOS**

- Autora -

Jaciélma da Silva Santos